



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 128/2009

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, VICE-PREFEITO E ASSESSORES QUANDO DE SEU DESLOCAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIANA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, e Assessores do Município de Caiana, quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias.

§ 1º Para os casos de viagens de estudos ou treinamento, com duração superior a 07 (sete) dias, o regulamento estabelecerá redutor específico.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura de despesas com alimentação e pousada, e serão pagas ou creditadas antecipadamente, independente de prestação de contas.

§ 1º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede acompanhado do Chefe do Executivo, na qualidade de assessor, titular de cargo comissionado, e especialmente motorista, fará jus a hospedagem no mesmo valor que atribuído à autoridade acompanhada, devendo o Município arcar com o pagamento, mediante a competente nota fiscal emitida.

Parágrafo único - Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente, e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno.

Art. 3º - As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, telefonemas, táxis, estacionamento e outras similares serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O estabelecimento de critério e regulamento da concessão de diárias será baixado através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA, EM 02 DE JULHO DE 2009.

SEBASTIÃO DE SALES RODRIGUES
Prefeito Municipal